

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Sr. Felipe Bornier)

Veda a inclusão nas faturas de serviços de telefonia, energia elétrica, gás e água e esgoto do número de inscrição do usuário no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada às empresas concessionárias de serviço público de telefonia, eletricidade, gás e água e esgoto a inclusão nas faturas de serviços prestados do número de inscrição do usuário no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º sujeita as empresas infratoras às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é um banco de dados gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que armazena informações cadastrais de contribuintes obrigados à inscrição no CPF, ou de cidadãos que se inscreveram voluntariamente.

A inscrição só pode ser feita uma vez e não é permitido trocar o número do CPF. Portanto, o número do CPF identifica de forma exclusiva uma determinada pessoa.

Ocorre que não é rara sua utilização indevida por pessoas mal intencionadas, que se apoderam do número de inscrição do CPF de diversas formas, para utilizá-los na prática de crimes que acarretam prejuízos substantivos para a pessoa cujo CPF seja indevidamente utilizado. Uma das formas de obtenção do número do CPF é propiciada exatamente pela inscrição do mesmo nas contas de telefonia, energia elétrica, gás e água e esgoto. As faturas geradas no momento da leitura, ou mesmo posteriormente, são muitas vezes colocadas em locais de fácil acesso a terceiros, como caixas de correio, portaria de edifícios, ou mesmo no portão da residência.

O sigilo na relação de consumo desses serviços públicos é o mínimo que se pode exigir para reduzir a ocorrência de práticas criminosas por pessoas que se aproveitam dessa fragilidade no sistema de geração e de entrega das contas.

Por essas razões é que solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER